



Prefeitura Municipal de Bananal

**Estância Turística do Estado de São Paulo
Vale Histórico**

LEI N.º 029 DE 29 DE JANEIRO DE 2010.
*Institui o Final de Semana Cristão no Município
de Bananal e dá outras providências*

DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bananal, o "Final de Semana Cristão", a ser comemorado no mês de dezembro de cada ano.

Artigo 2º - No "Final de Semana Cristão" com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Pública cederá espaço público, onde serão realizados as festividades.

Artigo 3º - O "Final de Semana Cristão", deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Artigo 4º - Para a realização dos eventos que se trata o artigo 2º desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com Igrejas e Entidades Religiosas do município de Bananal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 29 DE JANEIRO DE 2010.


DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Livro de Registro de Lei em 29 de janeiro de 2010
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 29 de janeiro de 2010.


RUBEM CESAR AMARAL DE MORAIS
SECRETARIO MUNICIPAL GOVERNO